PROJETO DE LEI N.º 326/2017

Exmo. Senhor Presidente

Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA – apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA E DE MANUTENÇÃO EM BRINQUEDOS DOS PARQUES INFANTIS LOCALIZADOS EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS.”**

**Justificativa**

Esporadicamente somos surpreendidos com notícias tristes acerca de graves acidentes, algumas vezes com mortes, acontecidos onde menos se espera – no playground ou nos parques de diversão, em lugares onde buscamos a alegria e o lazer para nossos filhos e famílias. Na maioria das vezes estas tragédias poderiam ser evitadas com a simples realização de manutenções preventivas.

As manutenções, de acordo com as normas de segurança, devem ser realizadas em janeiro e julho, devendo os estabelecimentos serem vistoriados por um engenheiro legalmente habilitado, que emitirá um laudo liberando, se for o caso, ou interditando a utilização dos aparelhos existentes no parque infantil, até a realização da manutenção necessária, sendo recomendável a realização diária de uma vistoria por qualquer funcionário do estabelecimento.

Às vezes, pequenos detalhes, como um prego levantado, a madeira lascada, o vão do brinquedo onde as crianças podem enroscar as pernas, ou um parafuso solto, podem, num piscar de olhos, transformar a diversão em choradeira. Dados mostram que no Brasil, nos últimos 8 anos, 37 crianças morreram e quase 5 mil ficaram internadas devido a acidentes em playgrounds, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Pares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Valinhos, 11 de Dezembro de 2017.

Gilberto Aparecido Borges – GIBA

Vereador PMDB

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

# **“DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA E DE MANUTENÇÃO EM BRINQUEDOS DOS PARQUES INFANTIS LOCALIZADOS EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS.”**

**DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que o vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA elaborou, a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis (playgrounds) localizados em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, públicos ou privados, e determina sanções para o descumprimento de suas determinações.

Art. 2º - Os parques infantis localizados em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, públicos ou privados, devem ser construídos e mantidos de acordo com as determinações da NBR 14350 (Segurança de Brinquedos de playground), da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou de outra norma que vier a sucedê-la.

Art. 3º- Os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, públicos ou privados, devem providenciar para que os parques infantis localizados em suas dependências sejam vistoriados anualmente, no mês de janeiro, por um engenheiro legalmente habilitado.

- § 1º - Da vistoria de que trata o caput deste artigo deve resultar um laudo técnico liberando a instituição para que continue permitindo a utilização dos aparelhos existentes no parque infantil.  
  
- § 2º - Caso o parque infantil necessite de reforma ou de substituição de aparelhos, tais modificações deverão ser apontadas no referido laudo para que sejam providenciadas antes do início do período letivo, sob pena de interdição do parque infantil.

- § 3º - O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante todo o ano letivo na secretaria da escola, para fins de fiscalização e comprovação dos serviços executados.

Art. 4º - Além da vistoria de que trata o artigo 3º, os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, públicos ou privados, devem providenciar para que os parques infantis localizados em suas dependências também passem por vistoria e manutenção preventiva no mês de julho.

Parágrafo único. Entre os serviços de manutenção preventiva incluem- se:

I - revisão de parafusos e outros elementos de fixação, com aperto de peças soltas e troca das que apresentam defeitos;

II - revisão e reforço dos pontos de solda em brinquedos metálicos;

III - revisão e conserto dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou outra madeira;  
  
IV - lixamento e pintura.

Art. 5º - A fiscalização das exigências estabelecidas por esta Lei caberá ao órgão competente pela autorização do funcionamento das escolas.

§ 1º Em caso de descumprimento, a escola infratora sujeitar-se-á a penalidade de multa de ¼ (um quarto) do valor de 1 (uma) UFRV por aluno matriculado, devendo ser estabelecido, pelo órgão fiscalizador, prazo não superior a sessenta dias para que a situação seja regularizada.

§ 2º Durante o período apontado pela fiscalização nos termos do § 1º, o parque infantil ficará interditado.  
  
§ 3º Havendo reincidência, a multa de que trata o § 1º será cobrada em dobro.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito